



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO.

Sede: Rua Bispo Rodovalho nº 26 – 3º Andar Conjunto 302 CEP 12010-030 Centro Taubaté/SP.
CNPJ/MF: 72.307.531/0001-32 * Código Sindical: 028.149.02574-2
Fundação: 14 de Maio de 1961

Site: www.setorgrafico.org.br

Fone: (12) 3632.4897

E-mail: cifisi@ig.com.br

CATEGORIAS PROFISSIONAIS REPRESENTADAS POR ESTE SINDICATO: Trabalhadores da Indústria Gráfica; das Empresas de Impressos de Segurança e da produção de cordões personalizados, credencial funcional e crachás para acesso (entrada e saída) por catracas e cancelas, cartões magnéticos e não magnetizados, de crédito, bancário, de desconto, de identificação, etc., das Empresas de Jornais e Revistas; da Indústria da Gravura, da Pré-Impressão, da Impressão, da Pós-Impressão, das Empresas do Acabamento Gráfico, das Empresas dos Serviços Gráficos; das Empresas que operam as informações processadas através da Imagem utilizando equipamentos e Softwares Gráficos, das Empresas que operam com Dados Variáveis; das Empresas da Comunicação Gráfica e àquelas que operam com a Biometria gráfica processada por intermédio dos equipamentos e de Softwares Gráficos; da Indústria da Reprografia (copiadoras e xérox); da Indústria da impressão de embalagens plásticas e flexíveis, da indústria da impressão em laminados plásticos e da impressão de embalagens de papel e papelão; e indústria de fita de borda.

Ofício nº 01.02/01/2012

TAUBATÉ, 02 de Janeiro de 2012.

Circular Nº 01/2012

EMPRESAS DOS SEGMENTOS DA INDÚSTRIA GRÁFICA

Às Empresas do Segmento da Indústria Gráfica Localizadas na Região Geográfica de Taubaté e VALE DO PARAÍBA, Estado de São Paulo.

Tendo em vista a Convenção Coletiva de Trabalho, acordada entre o Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo - SINDIGRAF, a FTIGESP - Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo, e os STIGs - Sindicatos dos Trabalhadores Gráficos, federados de: Araçatuba e Região; Bauru e Região; Barueri, Osasco e Região; Franca e Região; Guarulhos e Região; Jundiaí e Região; Marília e Região; Piracicaba, Limeira e Região; Presidente Prudente e Região; Ribeirão Preto e Região; Sorocaba e Região; São José do Rio Preto e Região (com exceção da cidade de São José do Rio Preto); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação e dos Serviços Gráficos de São Paulo (Capital) e Ferraz de Vasconcelos; o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação e dos Serviços Gráficos da jurisdição de Taubaté e Região do Vale do Paraíba, Estado de São Paulo, **VEM INFORMAR** as condições de trabalho seguintes a serem aplicadas aos trabalhadores neste mês de Janeiro/2012:

MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINDICAL

Artigo 1º- O *Sindicato dos Trabs. nas Inds. Gráficas de Taubaté e Região - Vale do Paraíba*, através do seu Presidente, comunica as empresas com trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Taubaté e Região, que o valor da mensalidade associativa sindical é o equivalente a **2%** (dois por cento) do Salário Nominal de cada empregado beneficiado pelas Normas contidas na Convenção Coletiva do “setor gráfico paulista”.

PRAZO DO REPASSE DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINDICATO

§1º. A empresa empregadora deverá efetuar o pagamento (repass) do montante descontado, sem acréscimo ao Sindicato signatário, impreterivelmente, até o dia 07 de Fevereiro de 2011.

ACRESCIMOS A SEREM ACRECIDOS NO CASO DE RECOLHIMENTO DEPOIS DO PRAZO

§2º. Fica comunicado que os valores pagos (em atraso) depois do dia 07 de Fevereiro/2012, sofrerão acréscimo de 10% (dez por cento) de multa, juros bancários, correção monetária e 1% (um por cento de juros) por mês de atraso.

PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO DE FEVEREIRO/2012)

Artigo 2º- O *Sindicato dos Trabs. nas Inds. Gráficas de Taubaté e Região – Vale do Paraíba*, através do seu Presidente, comunica a todas as empresas dos segmentos da indústria gráfica, localizadas na região do Vale do Paraíba, Estado de São Paulo que, a partir de 1º de Janeiro de 2012, depois da aplicação do reajuste salarial da data-base sofrido no Piso Salarial de R\$ 950,40 em 1º de NOV/2011, fica assegurado o Salário Normativo (Piso Salarial Mínimo) de R\$ 1.036,20 (um mil e trinta e seis reais e vinte centavos) por mês, o equivalente a R\$ 4,71 (quatro reais e setenta e um centavos) por hora.

SALÁRIO NORMATIVO DIFERENCIADO PARA REPRODUÇÃO E REPROGRAFIA

Artigo 3º- Fica assegurado o salário diferenciado de **R\$ 851,40** (oitocentos e cinqüenta e um reais e quarenta centavos), por mês, equivalente a **R\$ 3,87** (três reais e oitenta e sete centavos) por hora, para os empregados contratados a partir de **1º de novembro de 2011**, lotados em empresas com até 30 (trinta) empregados, desde que exerçam suas atividades em reprodução / reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outras atividades específicas do segmento de reprografia).

§ ÚNICO - Os salários normativo e diferenciado previstos neste Artigo, serão corrigidos nas mesmas épocas e condições dos reajustamentos da categoria, observadas as disposições legais vigentes.

HORAS EXTRAS

Artigo 3º - As horas extras serão remuneradas a razão de:

65% (sessenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as prestadas de segunda-feira a sábado.

100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal trabalhada nos descansos semanais remunerados e feriados, ressalvado o caso de pessoal que obedece escalas de revezamento, independente do pagamento do descanso semanal remunerado ou feriado, se for o caso.

ADICIONAL NOTURNO

Artigo 4º- As empresas concederão aos empregados que trabalham no período das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ressalvadas as situações mais favoráveis, desde que já praticadas pelas empresas.

DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PR

Artigo 5º- As empresas dos segmentos da indústria Gráfica, concederão aos empregados a Participação nos Resultados – PR , eferente ao exercício de 2011, no exercício de 2012, na forma seguinte:

- a) Empresas com efetivo até 19 empregados: valor integral de R\$ 503,16;
- b) Empresas com efetivo entre 20 e 49 empregados: valor integral de R\$ 547,58;
- c) Empresas com efetivo entre 50 e 99 empregados: o valor integral de R\$ 636,34;
- d) Empresas com efetivo de 100 ou mais empregados: o valor integral de R\$ 739,96;

§1º- indicador específico e individual: a assiduidade dos empregados, conforme o número de ausências injustificadas praticadas nos períodos semestrais acima mencionados e mediante a aplicação dos percentuais equivalentes, sobre valores semestrais diferenciados considerando o efetivo de pessoal das empresas, que resultarão nos valores:

Participação nos Resultados do exercício de 2011

Valores a serem pagos no exercício de 2012, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2011x2012

Ausências injustificadas no semestre	Percentual sobre o valor semestral	Valor (R\$) até 19 empregados	Valor (R\$) de 20 a 49 empregados	Valor (R\$) de 50 a 99 empregados	Valor (R\$) de 100 ou mais+ empregados
0	105%	264,16	287,47	334,08	388,48
1	100%	251,58	273,79	318,17	369,98
2	95%	239,00	260,10	302,26	351,48
3	90%	226,42	246,41	286,35	332,98
4	85%	213,84	232,72	270,44	314,48
5 ou +	80%	201,26	219,03	254,54	295,98

§2º- Os empregados dispensados durante o exercício de 2011 receberão, igualmente, o pagamento do incentivo na proporção de 1/12 (um doze) avos para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados no referido exercício. O pagamento será efetuado em uma única parcela, diretamente nas dependências das empresas, até o dia 31 de Março de 2012.

§3º- O pagamento aos que forem dispensados após 1º de Novembro de 2011, deverá ser efetuado até a data da homologação rescisória, na sede da empresa, em uma única parcela, mediante recibo em separado. Esta garantia aplica-se, igualmente, aos empregados que, embora tenham sido dispensados a partir de 1º de Outubro de 2011, tiveram seus correspondentes avisos prévios projetados abrangendo a data de 1º de Novembro de 2011.

ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Artigo 6º- O pagamento de salários deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, exceção feita se este dia coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo, nestes casos, ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

§1º- O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará no pagamento de multa estipulada em 1/30 avos do Salário Normativo, por dia de atraso, limitado o montante total da multa ao valor do débito.

§2º- O não pagamento do 13º Salário e da remuneração de férias nos prazos definidos em lei implicará na mesma multa estabelecida no §1º desta Cláusula.

§3º- Eventuais ajustes em rubricas da remuneração mensal serão feitos no mês seguinte, não incidindo sobre eles a multa prevista no §1º desta Cláusula.

§4º- Ocorrendo fatos que, independente da vontade da empresa, impeçam a observância do prazo estipulado, a multa prevista não será aplicada.

§5º- Quando o pagamento for efetuado por meio de cheque, o empregador deve assegurar ao empregado a disponibilidade dos valores salariais nos mesmos prazos acima previstos, garantindo, se for o caso, horário que permita o desconto em tempo hábil, inclusive assegurando transporte, se o acesso ao estabelecimento de crédito exigir a sua utilização.

§ 6º - O pagamento em cheque cruzado não será permitido no último dia do pagamento.

CESTA BÁSICA

Artigo 7º- As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, inclusive aos afastados por acidente do trabalho, auxílio doença (por um período de afastamento de até 90 dias), em férias, bem como à trabalhadora em licença maternidade, uma cesta básica ou o equivalente em vale-compras.

§1º- Quando da composição da cesta básica, tendo em vista os termos do parágrafo sexto abaixo, deverá ser observado o quanto segue:

Composição (produtos) da Cesta-Básica de Alimentos

ITEM	QUANTIDADE	PESO	PRODUTO
01	2 pacotes	05 kg	arroz agulhinha tipo 1
02	3 pacotes	01 kg	feijão carioca
03	2 pacotes	01 kg	açúcar refinado
04	1 pacote	500 grs	café torrado e moído
05	1 pacote	01 kg	farinha de trigo especial
06	1 pacote	01 kg	fubá mimoso
07	3 pacotes	500 grs	macarrão espaguete
08	3 latas	900 ml	óleo
09	1 lata	260 g	extrato de tomate
10	1 pacote	01 kg	Sal
11	Embalagem de papelão		

§2º- Ao implantar a concessão da cesta básica pactuada nesta cláusula, visando a não integração do benefício “in natura” na remuneração, as empresas deverão formalizar sua adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador “PAT”, do Ministério do Trabalho e Emprego, podendo estabelecer a participação média dos empregados no custo do benefício até o limite legal de 20% (vinte por cento).

§3º- As empresas deverão certificar-se de que o benefício previsto nesta cláusula atende às exigências nutricionais previstas na legislação que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, em especial às disposições contidas no artigo 3º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, combinadas com o item III do artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 30 de novembro de 1999.

§4º- O benefício previsto nesta cláusula não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, observados os termos do parágrafo segundo.

§5º- Em situações de escassez no mercado, os produtos acima poderão ser substituídos por similares.

§6º- Ficam garantidas as situações mais favoráveis já existentes nas empresas.

CRECHE OU BERÇÁRIO

Artigo 8º- As empresas se obrigam, nos termos da legislação em vigor, a firmar convênio com creche ou berçário que se situe mais próximo do local de trabalho, podendo, em substituição, instituir para a empregada-mãe, o sistema de reembolso-creche, estabelecido no mínimo em 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, o qual deverá ser pago no mesmo dia em que for liquidada a folha de pagamento do mês anterior, mediante a entrega do correspondente recibo da mensalidade da creche ou berçário, benefício este destinado às crianças com até 24 (vinte e quatro) meses de idade.

§1º- A empresa deverá, quando solicitado pela empregada-mãe que trabalha no período noturno, transferi-la para o período diurno, cessando tal remanejamento após os 24 (vinte e quatro) meses de idade da criança.

§2º- O benefício não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

TRABALHO E DESCANSO DO OPERADOR DE FOTOCOMPOSIÇÃO GRÁFICA

Artigo 9º- O trabalho nos serviços específicos de operador de fotocomposição gráfica, por meio de digitação e / ou diagramação em terminal de vídeo, não poderá exceder a 6 (seis) horas diárias nem a 36 (trinta e seis) horas semanais, assegurado nestas horas um intervalo de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho, não podendo o referido intervalo ser deduzido na jornada diária, sendo permitida a eventual celebração de acordo de compensação de horas de trabalho.

Sem mais para o momento, me despeço, muito agradecido pela atenção.

Taubaté - Vale do Paraíba, 2 de Janeiro de 2012.

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas
de Taubaté e Região – Vale do Paraíba**


CÍCERO FIRMINO DA SILVA
Presidente